



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2559213/2018-CREA/MA

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA – DESARMADA, PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO, INCLUINDO A INSPETORIAS DOS MUNICÍPIOS DE BALSAS E IMPERATRIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL, QUE SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PELO DECRETO FEDERAL 3.555 DE 8 DE AGOSTO DE 2000 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17/07/02, DO DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000, DO DECRETO Nº 2.271, DE 07.07.1997, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26/05/2017 - SEGES/MPOG, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, BEM COMO AS ALTERAÇÕES CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, E SUBSIDIARIAMENTE, DAS NORMAS ATUALIZADAS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA, TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 025/2018-P DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ÀS 09h30min HORAS DO DIA 12/11/18, NA PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, Nº 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO”.

Razão Social		
CNPJ		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	

Obtivemos através do acesso à página www.crea.org.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o CREA/MA e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, via email nathaliasantos@creama.org.br. A não remessa do recibo exime o CREA/MA da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2559213/2018-CREA/MA

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 025-P, de 16 de janeiro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **006/2018/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução GLOBAL, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2559213/2018-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições contidas na nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - SEGES/MPOG, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente, das normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30h**, de **12 de novembro de 2018**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na **Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de vigilância e portaria – desarmada, para atuar nas dependências da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, incluindo a Inspetorias dos Municípios de Balsas e Imperatriz, conforme especificações contidas no anexo I (termo de referência) deste edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

POSTO	TIPO	QUANT.	ESCALA
SÃO LUÍS	VIGIA 12h DIURNAS	2	12 X 36
	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36
	PORTEIRO	1	MENSALISTA
BALSAS	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36
IMPERATRIZ	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36

- 1.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$368.180,50(trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

l) Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento se dará junto à Pregoeira por um sócio ou por um representante munido de Procuração/Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), em ambos os casos com a apresentação conjunta dos seguintes documentos, **fora dos envelopes:**

a) Documento oficial de identidade do sócio/representante; **fora dos envelopes;**

b) Estatuto ou Contrato Social e a última alteração contratual, ou a última alteração contratual consolidada ou Registro Comercial, devidamente registrado; **fora dos envelopes;**

c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do Anexo III); **fora dos envelopes.**

d) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), se for o caso; **fora dos envelopes.**

3.2. O Contrato Social/Estatuto/Registro Comercial do licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- 3.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.
- 3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 3.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.6. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/1993
- 3.7. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e, não mais serão admitidos novos proponentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 4.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal 3.555/2000, devendo ser protocolados no site do CREA/MA ou na sua sede, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680.
- 4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.
- 4.4. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no subitem 4.3 o prazo para a abertura da sessão será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.5. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.6. Os pedidos de Informações ou Esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente.
- 4.7. **Não serão levados em consideração pedidos de informações, impugnações ou esclarecimentos, que não tenham sido protocolados na Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA. Portanto, ao protocolar eletronicamente, o licitante deverá encaminhar o protocolo exclusivamente à CPL.**
- 4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.
- 4.9. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação do CREA/MA.

4.10. A entrega da Documentação e Proposta de Preços, na sessão de abertura do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.11. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.

5.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

a) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento emitido pela Junta Comercial da respectiva sede.

b) para o Microempreendedor Individual apresentação da inscrição no Registro Público de empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com o artigo 966 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro).

c) para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

5.1.2. A comprovação dos beneficiários de preferência dar-se-á no momento do Credenciamento, mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1.1, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

5.2. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta

5.2.1. Selecionada a proposta de menor preço ou encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante presente e credenciada com direito de preferência. Existindo beneficiário e, se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será proclamado empate fictício e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

5.2.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários, a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

5.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.

5.2.4. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, a Pregoeira dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal dos licitantes beneficiários de preferência enquadrados nas condições do item 5 será exigida para efeito de assinatura do Contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.2. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

5.3.3. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar, beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação fiscal apresentada de forma irregular, consoante dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

5.3. Não serão consideradas **Propostas de Preços e Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

5.4. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

5.5. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.5.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.

5.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

7.1. São requisitos da proposta:

7.1.1. Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o pregão a que está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à data da proposta;

7.1.2. Ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

7.1.3. Conter a assinatura do representante legal do licitante em todas as suas páginas;

7.1.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes. No caso de omissão desse prazo, será entendido como válida por 60 (sessenta) dias.

7.2. Os Valores desta proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

7.4. A licitante deverá preencher o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, que consta no Anexo I do Termo de Referência, onde deverão constar as seguintes condições:

7.4.1. Preço mensal e Preço total (12 meses) para o serviço, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência;

7.5. Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:

7.5.1. A licitante deverá incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra (deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, ou afins, para que este Órgão tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação;

7.6. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

7.7. Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

7.8. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

7.9. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, no modelo do ANEXO III, do Edital;

7.10. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

7.11. Planilha **Orçamentária Sintética**, conforme ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.12. Planilha de **Composição de Custos** (Orçamento Analítico), conforme ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SÃO LUÍS E ANEXO II-A PARA IMPERATRIZ E BALSAS;

7.13. Planilha de **Composição de Tributos Aplicados**, conforme ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.14. Planilha de **Composição de Encargos Sociais**, conforme ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.15. **Composição de Encargos Complementares e Adicionais**, conforme ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.16. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

7.17. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

7.18. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

7.19. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.21. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.

7.22. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

7.23. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do CREA/MA.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação comprobatória no que se refere à:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- b) Certidão Negativa do Débito (CND) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e/ou Dívida Ativa da União;
- c) Certificado (CRF) de Regularidade Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº. 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal sede da Licitante e/ou Certidão de Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual sede da Licitante e/ou Certidão de Dívida Ativa Estadual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

g) Deverá apresentar também, Ato constitutivo: estatuto acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou contrato social e a última alteração ou a última alteração contratual consolidada Registro Comercial, devidamente registrados;

8.1.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.2.1. Deverá a empresa licitante, apresentar 01 (um) ou mais atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

8.2.3.1.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.2.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.1.3.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.2.3.1.3.2. Publicados em Jornal de grande circulação ou;

8.2.3.1.3.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.2.3.1.3.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2.3.1.3.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.1.3.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB.1.420/2013.

8.2.3.1.3.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.1, alínea “c”, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o item 8.2.3.1 deste edital.

8.2.3.1.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.4. Outros Documentos:

8.2.4.1.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, nos termos do ANEXO IV, do Edital.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.3.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 08:00 às 14:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

8.3.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

8.4.1. Da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

8.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

9.2. Os licitantes deverão entregar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, sendo que o envelope de Documentos de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

9.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Preços, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

9.3.1.1.1. Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de MENOR PREÇO, GLOBAL e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço. (Artigo 4, Inciso VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.3.1.1.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 4, Inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002);

9.3.1.1.3. Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

9.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.4.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.5. Então será dado início à etapa competitiva e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

9.5.1.1.1. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

9.5.1.1.2. Será vedada a oferta de lance visando ao empate;

9.5.1.1.3. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos;

9.5.1.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.5.1.1.5. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, GLOBAL**.

9.8. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda a negociação, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

9.9. Para efeito do disposto no item 9.9., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1.1.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.1.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

9.9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

9.10. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, conforme o caso.

9.13. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do envelope de Documentos de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

9.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

da Administração Pública, mediante requerimento dentro do prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).

9.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 9.10.1.

9.15.3. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.16. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.17. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado da data da lavratura da Ata.

9.17.1. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item 9.18 e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo à Pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

9.18. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

9.19. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.20. Serão desclassificadas as propostas que:

9.20.1.1.1. Não atenderem às exigências deste Edital;

9.20.1.1.2. Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.20.1.1.3. Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.20.1.1.4. Apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.22. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.23. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Artigo 4, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002).

10.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. (Artigo 11, inciso XVIII do Decreto nº 3555/2000).

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 4, Inciso XIX, da Lei 10.520/2002).

10.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da CREA/MA, protocolados na CPL do CREA/MA, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680, das 08:00hs às 14:00hs, e observarão:

- a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- b) A legitimidade e o interesse recursais;
- c) A fundamentação;
- d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:
 - d.1) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante.

10.8. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA que proferirá decisão definitiva. (Artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

11.5. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

12.1. Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

12.2. É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

13.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VII**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14. DO ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

15. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega da nota fiscal de serviço, boleto bancário e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS- CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

15.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

15.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

15.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

15.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

15.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de boleto bancário, em nome da CONTRATADA.

15.6. O CREA/MA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do serviço estiver em desacordo com as especificações.

15.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

15.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

15.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar 123, de 2006.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno:	Serviços de Segurança Predial Preventiva
-----------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

Natureza de Despesa:	6.2.2.1.1.01.04.09.009
Unidade Gestora	CREA/MA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

18.3.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

18.3.3. Extinguir o processo, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

18.3.4. Convalidar, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

18.3.5. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/MA, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

18.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

18.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

18.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página www.creama.org.br ou na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada na Rua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h00min às 14h00min** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

18.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.creama.org.br e no quadro de avisos da CPL.

18.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br de eventuais notificações e comunicações.

18.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

18.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;

18.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;

18.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

18.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

18.17.6 **ANEXO V** – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.17.7. **ANEXO VI** – Declaração de Fatos Impeditivos

18.17.8. **ANEXO VII** - Minuta do Contrato Administrativo

18.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2018.

NATHALIA SANTOS PEREIRA

Pregoeira Oficial do CREA/MA

Matricula nº 310



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza contínua de vigia e portaria para atuar nas dependências dos prédios do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, conforme detalhamento abaixo:

POSTO	TIPO	QUANT.	ESCALA
SÃO LUÍS	VIGIA 12h DIURNAS	2	12 X 36
	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36
	PORTEIRO	1	MENSALISTA
BALSAS	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36
IMPERATRIZ	VIGIA 12h NOTURNAS	2	12 X 36

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda do CREA/MA pelos serviços de vigia e portaria ocorre em razão deste Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos qualificados e em quantidade necessária para atender o objeto da contratação.

2.2 A garantia da integridade física e patrimonial dos bens públicos é dever da Administração e, portanto, representa-se, objetivamente, o atendimento ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange necessidades públicas permanentes e de natureza continuada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

2.3 Garantir a necessária continuidade do atendimento dos serviços de vigia e portaria contratando empresa do ramo, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.

2.4 Devemos ainda atender o disposto no Art. 10, da Lei 8.666/93, que em razão dos serviços a serem contratados fugirem do objeto finalístico do CREA/MA, os mesmos podem ser objeto de execução indireta;

3. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA

ENDEREÇO: Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – Ma. CEP: 65.010-680. CNPJ: 06.062.038/0001-75

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. VIGIA

Vigia é a pessoa contratada para exercer uma atividade não especializada, ou seja, sem vigilância ostensiva e para a qual não se exige preparação especial. “Vigia é o que somente exerce tarefas de observação e fiscalização de um local” (Valentin Carrion). O vigia está responsável pela guarda e zelo do patrimônio do estabelecimento.

4.1.1. São obrigações dos Vigias:

4.1.1.1 Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, estagiários, servidores e prestadores de serviços;

4.1.1.2 Permitir, sem abordagem, o ingresso de estagiários, servidores e prestadores de serviços;

4.1.1.3 Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;

4.1.1.4 Encaminhar à recepção principal, qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nos prédios do CONTRATANTE;

4.1.1.5 Auxiliar os servidores do CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

4.1.1.6 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;

4.1.1.7 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;

4.1.1.8 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;

4.1.1.9 Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e à empresa prestadora do serviço;

4.1.1.10 Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;

4.1.1.11 Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;

4.1.1.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, comunicar as autoridades e fiscal, bem como medidas preventivas que entenderem oportunas;

4.1.1.13 Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;

4.1.1.14 Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações;

4.1.1.15 Controlar a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta com o responsável na instituição, para sanar possíveis dúvidas;

4.1.1.16 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho;

4.1.1.17 Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;

4.1.1.18 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;

4.1.1.19 Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;

4.1.1.20 Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigias que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.1.1.21 Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

4.1.1.22 Efetuar a ronda interna diária, como intuito de evitar roubos e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;

4.1.1.23 Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger os ambientes;

4.1.1.24 Caso apresentem problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço;

4.1.1.25 Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.1.1.26 Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;

4.1.1.27 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;

4.1.1.28 Organizar filas, quando houver necessidade;

4.1.1.29 Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pela Instituição;

4.1.1.30 Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;

4.1.1.31 Obedecer às normas internas da Instituição;

4.1.1.32 Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;

4.1.1.33 Zelar pela apresentação pessoal, mantendo sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;

4.1.1.34 Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.

4.1.1.35 Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

4.2. PORTEIRO

Porteiro, também conhecido como encarregado de portaria, é a designação da profissão onde o trabalhador deve ficar na entrada de um estabelecimento para proteger a entrada indevida de estranhos. Este local é designado como portaria. É aquele que toma conta de portaria, controlando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

a entrada de pessoas e recebendo correspondências. Por sinal, a própria Classificação Brasileira de Ocupações - CBO define porteiro como atendente de portaria.

Profissão que cuida em organizar a entrada e saída de pessoas e veículos, além de pequenos serviços, como de abertura de água, ligação de energia elétrica e outros.

4.2.1. São obrigações dos porteiros:

4.2.1.1 Ser assíduo e pontual, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, cumprindo a respectiva escala de serviço;

4.2.1.2 Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las, para encaminhar ao destino solicitado;

4.2.1.3 Encaminhar à recepção principal, qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nos prédios do CONTRATANTE;

4.2.1.4 Auxiliar os servidores do CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos;

4.2.1.5 Tratar todos os públicos interno e externo, membros da comunidade, estagiários, servidores e prestadores de serviços com respeito e urbanidade;

4.2.1.6 Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do Edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;

4.2.1.7 Manter serviço permanente de portaria;

4.2.1.8 Acender e apagar as luzes das partes comuns do Edifício, observando os horários e/ou necessidades;

4.2.1.9 Auxiliar no serviço de Vigia interna do Edifício;

4.2.1.10 Usar o uniforme e cuidar bem dele;

4.2.1.11 Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização do fiscal, superior ou de seu substituto;

4.2.1.12 Evitar entreter-se em palestras, com colegas de serviço, moradores ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço;

4.2.1.13 Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

4.2.1.14 Operar a mesa de interfones, telefones e fiscalizar o seu uso;

4.2.1.15 Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;

4.2.1.16 Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;

4.2.1.17 Obedecer às normas internas da Instituição;

4.2.1.18 Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

5.0 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, desenvolvendo todos os serviços necessários à sua perfeita execução atendendo as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

5.1.2 Implantar, de acordo com este Termo de Referência, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no item 1.0 e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

5.1.3 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.1.4 A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

5.1.5 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.6 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.7 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Instituição;

5.1.8 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra quando entendida como inadequada (conduta nociva ou atitude hostil) para a prestação do serviço, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

5.1.9 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.10 Relatar à Fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

5.1.11 Apresentar, à fiscalização do CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade em suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

5.1.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigias, porteiros e fiscais, descritas neste Termo de Referência;

5.1.13 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

5.1.14 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório do fardamento e EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

5.1.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao CONTRATANTE, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.16 Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Defensoria Pública do Estado e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

5.1.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales – refeição, vale transporte e outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

5.1.18 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

5.1.19 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.20 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993;

5.1.21 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2 Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os encargos previstos em lei;

5.2.3 Proporcionar os meios necessários para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.0 DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.0 DO PREÇO

7.1 O preço global de contratação é de R\$368.180,50(trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos). Isto representa um preço mensal de R\$ 30.681,71 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

7.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, EPI's, EPC's, encargos complementares (alimentação, transporte), tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do presente *Termo de Referência*, e está em conformidade com a *Lei 86666/73, Art. 71*;

7.3 O preço proposto para execução do contrato, objeto desta licitação será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, válidos por 60 (sessenta) dias;

7.4 A proponente deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS

8.0 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME/HABILITAÇÃO

8.1 A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar as documentações e preencher os requisitos e as normas nacionais de qualificação técnica dos licitantes, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste objeto.

c) Cumprir fielmente as exigências da convenção coletiva de trabalho da categoria, ou seja, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DO SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO.

d) A PROPOSTA DE PREÇO deverá constar a discriminação detalhada do serviço a ser executado, com indicação detalhada dos elementos que de forma inequívoca os identifiquem, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

e) Deverá ser apresentado o orçamento sintético, Orçamento Analítico ou composição de custo, Composição dos Encargos Sociais, Composição dos tributos aplicados, composição ou cálculo dos encargos complementares (este último poderá ser apresentado em modelo próprio do participante).

f) NOS PREÇOS deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas que incidam sobre os serviços, prazo de vencimento da proposta, nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

g) Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

h) O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser bem identificado na planilha orçamentaria.

i) Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem integrar o cálculo dos custos, tributos, nem a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

j) Deve constar na composição do orçamento o auxílio alimentação para os trabalhadores.

9.0 DO ACRESCIMOS E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com parágrafo 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 DA REPACTUAÇÃO: Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

9.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

9.2.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

9.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

9.2.5 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
2. as particularidades do contrato em vigência;
3. análise dos custos apresentados;
4. a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

9.2.6 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.2.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.0 DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor do Contratante, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, estando vedado ao CREA/MA, exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis pela mesma;

10.2 O CONTRATANTE comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, produzindo, assim, seus efeitos;

10.3 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem determinações quanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da O.S;

10.4 As relações entre o CONTRATANTE e a empresa contratada, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

10.5 A fiscalização reserva-se o direito de recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados no Termo de Referência ou no Contrato, ou quando entender que o serviço esteja irregular, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.

10.6 A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos;

10.7 A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item 10.6, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Contrato.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os procedimentos previstos nesse item;

11.2 O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

11.3 A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da planilha pela FISCALIZAÇÃO;

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada;

11.5 O prazo para pagamento será de 07 (sete) dias úteis, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

11.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano;

11.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.9 Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As demais condições relativas a contratação dos serviços, bem como sua execução, objeto do Presente Termo de Referência serão determinadas no instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão acompanhados pelo Servidor designado pelo presidente do CREA-MA para a validação dos mesmos, sendo atestados após a apresentação dos relatórios mensais

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo 01: Modelo de Orçamento Sintético;

Anexo 02: Modelo de Composição de Custos ou Orçamento Analítico;

Anexo 03: Modelo de Composição de tributos aplicados;

Anexo 04: Modelo de Composição de encargos sociais;

Anexo 05: Calculo de Quantidade e Percentuais para encargos complementares e adicionais

São Luís, 15 de outubro de 2018

LEONCIO MARQUES DE LIMA
ASSESSOR CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2559213/2018-CREA/MA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I: Modelo de Orçamento Sintético (PEN DRIVE - DVD/ROM)

Anexo II: Modelo de Composição de Custos ou Orçamento Analítico (PEN DRIVE - DVD/ROM)

Anexo III: Modelo de Composição de Tributos Aplicados (PEN DRIVE - DVD/ROM)

Anexo IV: Modelo de Composição de Encargos Sociais (PEN DRIVE - DVD/ROM)

Anexo V: Modelo de Composição de Encargos Complementares e Adicionais

DEVERÁ SER FORNECIDO PEN DRIVE OU DVD/ROM PARA ARMAZENAMENTO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2559213/2018-CREA/MA

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA, inclusive ofertar lances.**

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2559213/2018-CREA/

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2559213/2018-CREA/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
(**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº 2559213/2018-CREA/MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Local eData)

(Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO –nº 2559213/2018-CREA/MA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **XXXX**/2018/ASSEJUR/CREA/MA
Processo Administrativo – nº 2559213/2018-CREA/MA
Pregão Presencial nº 006/2018-CPL/CREA/MA

Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza contínua de vigia e portaria para atuar nas dependências dos prédios do CREA/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2016-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-680 – São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Berilo Macedo da Silva**, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para **prestação de serviços de natureza contínua de vigia e portaria para atuar nas dependências dos prédios do CREA/MA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza contínua de vigia e portaria para atuar nas dependências dos prédios do CREA/MA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – AST – nº xxxx-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2018-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termo do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DE EXECUÇÃO – Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG n.º 02/2008 e os procedimentos previstos nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- g) Certidão negativa de débito do FGTS;
- h) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- i) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- j) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n.º 12.440/2011;
- l) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

PARÁGRAFO SEXTO - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Competirá à **CONTRATADA** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

Berilo Macedo da Silva

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
CONTRATANTE

XXXX XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
